



**PREFEITURA DE MAURITI**

**Gabinete do Prefeito**

*"Você ajudando a governar"*

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar

Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

**LEI MUNICIPAL Nº 933, de 29 de Março de 2010.**

**DEFINE OS DÉBITOS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAURITI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Para os fins do disposto no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República de 1988, consideram-se débitos judiciais de pequeno valor, passíveis de pagamento mediante Requisições de Pequeno Valor (RPV) expedidas pelo Poder Judiciário, as obrigações pecuniárias líquidas, oriundas de sentença condenatória transitada em julgado proferida contra a fazenda municipal, cujo montante não ultrapasse o valor correspondente a R\$ 3.218,90.

Parágrafo Único – Os reajustes do valor definido no caput do Art. 1º serão iguais aos concedidos ao valor do maior benefício do regime geral da previdência social, sendo alterado no âmbito municipal por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. Os procedimentos de pagamento dos débitos judiciais referidos no art. 1º desta Lei obrigatoriamente respeitarão o limite nela definido, sob pena de responsabilidade do agente público.

Art. 3º. O limite definido no art. 1º desta Lei é aplicável independentemente da natureza da obrigação pecuniária cobrada mediante RPV.

Art. 4º. O processamento administrativo da RPV, no âmbito da administração Pública Municipal, dar-se-á na forma que vier a ser disciplinada através de Decreto do Poder Executivo, observado o prazo máximo para a realização do seu pagamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos imediatamente em face das RPVs que subsequentemente vierem a ser recebidas pela fazenda pública municipal.

Art. 6º. Fica revogada a Lei Municipal Nº 706/2006.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, em 29 de março de 2010.**

**Isaac Gomes da Silva Júnior**

**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

[www.mauriti.ce.gov.br](http://www.mauriti.ce.gov.br)